

Lei nº 653/2015
De 15 de Setembro de 2015

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO ATRAVÉS DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº 02, DA QUADRA 04 SÉRIE “A” COM ÁREA SUPERFICIAL DE 1.250,00m² REGISTRADO NA MATRICULA DE N. 23.507 DO CRI DA COMARCA DE XAXIM LOCALIZADO NO PERIMETRO URBANO DE LAJEADO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada o parcelamento do solo urbano, nos termos do desmembramento do Lote urbano nº 02, da Quadra 04 série “A”, com área de 1.250,00m² registrado na matrícula de n. 23.507 do CRI da comarca de Xaxim, localizado no lado ímpar da Av. América, esquina com a Rua São João, centro de Lajeado Grande/SC na forma do mapa e memorial descritivo anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Situação atual do imóvel, conforme escritura pública consiste em:

NORTE: Com a Av. América, em 25,00 metros;
SUL: Com parte dos lotes 01 e 03, de Mario Dal Magro, Matrícula 20.180, em 25,00 metros;
LESTE: Com a Rua São João, em 50,00 metros;
OESTE: Com o lote 04 – A de Nelson José Bianchi matrícula 20.362, em 50,00 metros.

Art. 3º. A situação do imóvel, após o desmembramento consiste em:

I – LOTE Nº 02 “A”, da quadra 04 Serie “A”, com área superficial de 625,00 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado no lado ímpar da Av. América, esquina com a Rua São João, centro no Município de Lajeado Grande, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Av. América, com 25,00 metros;
SUL: Com o lote 02 - B, em 25,00 metros;
LESTE: Com a Rua São João, com 25,00 metros;
OESTE: Com Parte do lote 04 – A de Nelson José Bianchi matrícula 20.362, em 25,00 metros.

II – LOTE N° 02 “B”, da Quadra 04 Série “A”, com área superficial de 625,00 m² (Seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado lado par da Rua São João, distante pelo lado esquerdo em 25,00 metros da Av. América, centro no Município de Lajeado Grande, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o lote 2-A, em 25,00 metros;

SUL: Com parte dos lotes 01 e 03, de Mario Dal Magro, Matrícula 20.180, em 25,00 metros;

LESTE: Com a Rua São João, em 25,00 metros

OESTE: Com Parte do lote 04 – A de Nelson José Bianchi, Matrícula 20.362, em 25,00 metros.

Art. 4º. Qualquer desmembramento futuro, na área da regularização, após a aprovação da mesma pelo departamento competente, obedecerá aos padrões estipulados na legislação em vigor.

Art. 5º. A implantação da infra-estrutura básica (rede de energia elétrica e rede de água potável) caberá ao parcelador/unificador/desdobrador/proprietário dos lotes.

Art. 6º. A área institucional prevista na Legislação fica restrita a área da via que comunicará aos lotes da regularização.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a praticar todos os atos bons e necessários à colimação do objeto desta matéria, visando a regularização do parcelamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica e do orçamento geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 15 de Setembro de 2015.

VALMR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Geltrudes Toffolo Santin
Servidora Designada